

Porque quando se vendeu a casa de
por em a casa de camu seu bem e foy de
partida dos que fizera em nome de de fym
ja sua traça e logo de ferio o juramento
dos santos e vange. Nos o ditto viro Ca
besa de cara e de bapto de. Ne encanegon
e mandou esse a inventario do d. v. m.
que ficaram no real a sim moveis como
de 102. 10. Glatta escravo e outros que es
que se vendem moveis e sub. coraes aqua
segundese dao valor e edimacam. com co
dimacam de que nam ofarendo a sim
perderia do que dixate de dar a seu ver
a sua divida parte em do bro para os teni
ros fillos da ditto de fym da e m comeria
nas maes peras gmpo. Jas por divido aos
que sobregam bens e sam. leguros e de bap
to do ditto juramento de clare as dividas
que se devem ao caral e as que o caral deve
e se aditta sua m. Res. ditta faleid com
de juramento ou ab. inter. da e em que tam
go, como a ombem. or. fillos que de ficaram
seu nome, e lida. e sendo por elle recebido
do ditto juramento. o d. m. teo o d. m. teo
a sim farec; e logo de clarou que a ditto
sua m. ller. fale. era e v. m. teo de Janei
ro de 17. plerente a m. o em. d. d. m. teo. que fa
ria a m. o. de clarou. m. p. d. d. m. teo. e d. d. m. teo
mandou o ditto fym. d. d. m. teo. d. d. m. teo. f. a. m.
e de ando de fym. d. m. teo. que a signa
com o ditto l. e. f. a. de f. a. m. teo. d. m. teo.
ante. E. u. m. a. m. e. l. a. b. r. a. d. e. a. l. s. o. m. o.
do. l. o. p. l. a. m. o. o. e. s. e. r. v. i. n. g.

M

Velloso

João Carlos de Sá

Declara

do Terceiro

Claro

da Declara